PL. 3 elos

**LEI MUNICIPAL N° 1.670 DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.**

***"AUTORIZA CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MINICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, Prefeito Municipal de Major Vieira (SC), usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Faz saber a todos os habitantes do Município que o povo de Major Vieira, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Artigo 1º -** Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de abono, aos Funcionários Públicos Municipais, inclusive das Autarquias Municipais, ativos, inativos e pensionistas, um abono no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) a ser pago em cinco parcelas de 50,00 (cinqüenta reais ) cada uma, sendo a primeira juntamente com a folha de pagamento referente ao mês de Agosto de 2005 e as demais com as folha de pagamento dos meses subseqüentes.

Parágrafo Único – O abono de que trata este artigo é eventual e não gerará direito adquirido aos funcionários beneficiados, tão pouco integrará a remuneração para efeitos de concessão de licenças, benefícios previdenciários ou aposentadoria.

**Artigo 2º** – O abono de que trata esta lei não se acumulará à gratificação concedida aos professores da rede pública municipal vinculados ao FUNDEF, os quais receberão gratificações com origem em Lei específicas.

**Artigo 3º -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 08 de setembro de 2005.

**ORILDO ANTONIO SEVERGNINI**
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado na Sec. De Adm. E Planejamento do município em 08/09/2005

**PAULO KENJI KUBO**
Secretário de Adm. E Planejamento